

ORA newsletter

Nº 47 – DEZEMBRO/2010
(circulação limitada)

Assuntos

Resumo Fiscal/Legal – Novembro de 2010	1
A Auditoria no Contexto da Crise Financeira	2
Revisores e Auditores	7

LEGISLAÇÃO FISCAL/LEGAL – NOVEMBRO DE 2010

Banco de Portugal – Aviso n.º 4/2010, de 5 de Novembro - Determina que o Banco de Portugal poderá fixar, através de instrução, uma contribuição anual mínima para as instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos independentemente do volume de depósitos nelas constituídos e abrangidos pela garantia.

Ministério das Finanças e da Administração Pública e Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território – Portaria n.º 1190/2010, de 18 de Novembro - Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2011.

Ministério das Finanças e da Administração Pública – Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de Novembro - Aprova os modelos oficiais do recibo designado de recibo verde electrónico. A DGCI passa a disponibilizar no Portal das Finanças um sistema gratuito para emissão e transmissão electrónica de recibos, tendo em vista maximizar as vantagens da utilização dos meios informáticos e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais. A emissão de recibos passa a ser automática e o sistema permite a consulta e a realização de outras operações *online* e criará as condições para que, de futuro, se proporcione o pré-preenchimento de declarações fiscais, bem como dos livros de registo. A Portaria entrou em vigor no dia 1 de Dezembro de 2010, embora a emissão do recibo verde electrónico no Portal das Finanças seja facultativa, podendo os titulares de rendimentos continuar a emitir recibos do modelo n.º 6, aprovado pela Portaria n.º 102/2005, de 7 de Janeiro, no período entre 1 de Dezembro de 2010 e 30 de Junho de 2011.

ORA newsletter

Nº 47 – DEZEMBRO/2010
(circulação limitada)

A AUDITORIA NO CONTEXTO DA CRISE FINANCEIRA

Preâmbulo

Como resposta imediata à crise financeira, foram tomadas medidas, tanto na Europa como no resto do mundo, tendentes a estabilizar o sistema financeiro, procurando-se compreender o papel que os actores do sistema desempenharam no processo.

Entretanto, no que se refere ao papel dos auditores neste processo, levantou-se a questão de compreender como os seus relatórios não evidenciaram reservas nesse período e no período anterior, considerando as perdas gigantescas reconhecidas num número significativo de bancos e outras instituições financeiras, resultantes da acumulação de problemas ao longo de anos.

Perante tal panorama, a Comissão Europeia tomou a iniciativa de propor o debate a nível internacional, do papel da auditoria, questionando a sua função e o seu âmbito, no contexto geral da reforma dos mercados financeiros.

Para tal efeito, a Comissão Europeia publicou em 13 de Outubro do corrente ano, um documento denominado **Livro Verde**, o qual levanta um conjunto de questões para reflexão das partes interessadas, com o objectivo de lançar a discussão e angariar contributos que possam dar uma maior operacionalidade à auditoria, face aos novos desafios postos pela presente crise financeira. O nosso trabalho consistiu em objectivar as principais questões levantadas no **Livro Verde**.

A Auditoria versus desfasamento entre as expectativas dos utilizadores e a realidade

Aos utilizadores dos relatórios dos auditores e/ou revisores oficiais de contas, poderá causar certa perplexidade o facto de os mesmos considerarem a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras de uma entidade que atravessa dificuldades financeiras. Este desfasamento entre as expectativas e a realidade são motivados pelo desconhecimento das limitações de uma auditoria, em termos de materialidade, técnicas de amostragem, papel do auditor na detecção de fraudes e responsabilidades inerentes ao órgão de gestão. A Comissão Europeia propõe um debate profundo e exaustivo para encontrar as medidas necessárias para que tanto as auditorias financeiras como os relatórios dos auditores/revisores se adequem à utilização pretendida pelos agentes económicos.

O que se espera do auditor

A Lei obriga a que as demonstrações financeiras anuais de determinadas entidades, sejam sujeitas a auditoria. No entanto, como ficou evidenciado acima, o auditor ao declarar que as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com um referencial de relato financeiro, quer significar que a informação financeira não apresenta, em termos globais, distorções materialmente relevantes.

ORA newsletter

Nº 47 – DEZEMBRO/2010
(circulação limitada)

No entanto, a prática actual, parece apontar para que, a “razoável garantia de fiabilidade”, não está tanto orientada para garantir que as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeiramente apropriada, mas para garantir que as mesmas foram elaboradas de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável. A crise do sector bancário evidenciou que é necessário garantir que não existam situações que procurem tirar partido das diferenças entre referenciais de relato financeiro das diferentes jurisdições, pelo que se considera que a opinião do auditor deve centrar-se na prevalência da “substância sobre a forma”, conforme preconizam as Normas Internacionais de Relato Financeiro (premissa dos princípios da imagem verdadeira e apropriada e da prevalência da substância sobre a forma).

Comunicação de Informações às Partes Interessadas

Considera-se à partida que o auditor deve ir mais longe na comunicação de informações no quadro das suas opiniões e conclusões, em relação às partes interessadas.

Considera-se que tal medida terá de passar pela definição clara do âmbito de tais informações, bem como da informação suplementar sobre a metodologia de auditoria, nomeadamente a explicação das verificações substantivas ao balanço da empresa auditada. Na óptica do utilizador, os auditores devem garantir-lhe informação fiável relativamente às várias componentes do balanço, bem como da sua valorização à data das demonstrações financeiras.

A Comissão considera que a tónica dos trabalhos de auditoria deverá ser dada à verificação substantiva do balanço em detrimento de uma menor dependência da apreciação do cumprimento dos aspectos formais e dos sistemas, missões que deverão continuar a ser primordialmente da responsabilidade da empresa e abrangidas pela auditoria interna. O auditor deverá divulgar quais os componentes que foram por si verificados e quais aqueles que foram verificados com base no julgamento profissional, em modelos internos, em pressupostos utilizados e nas explicações do órgão de gestão, assegurando-se sempre que, para formar a sua opinião sobre uma “imagem verdadeira e apropriada”, a substância prevalece sobre a forma.

Atitude do Auditor/Revisor

Embora a responsabilidade pela prestação de informações financeiras fiáveis pertença ao órgão de gestão da entidade auditada, considera-se que o auditor/revisor poderá desempenhar um papel importante, colocando questões ao órgão de gestão na perspectiva do utilizador da informação, devendo para tal assumir uma atitude de “cepticismo profissional” perante a entidade auditada, bem como em relação à divulgação das demonstrações financeiras, as quais poderão ser complementadas por um parágrafo de “Ênfase” apropriado, no relatório de auditoria, evitando sempre divulgações com menos significado.

Conteúdo da Comunicação ao Exterior

Com o objectivo de aumentar a percepção do valor acrescentado de uma auditoria e também diminuir o “gap” entre as expectativas do utilizador da informação e a realidade, devem ser

ORA newsletter

Nº 47 – DEZEMBRO/2010
(circulação limitada)

reexaminadas as responsabilidades de comunicação do auditor ao exterior, bem como o conteúdo mais adequado para alcançar o objectivo referido acima.

O Código Comercial francês exige que o auditor publique, em conjunto com o seu relatório de auditoria, as razões subjacentes à sua opinião, nomeadamente a sua apreciação dos métodos contabilísticos adoptados pela entidade auditada, das estimativas contabilísticas com materialidade, e, caso adequado, informação sobre o controlo interno.

Uma outra questão que poderá ser ponderada consiste em saber em que medida as informações de interesse público, do conhecimento do auditor, deverão ser divulgadas ao público.

Também a oportunidade e frequência das comunicações às partes interessadas estão a ser objecto de análise, na perspectiva de responder ao argumento de que as opiniões dos auditores/revisores “dizem pouco e chegam demasiado tarde”.

Comunicação Interna

Considera-se que deverá ser assegurado um diálogo regular entre o auditor/revisor, o Comité de Auditoria, o Conselho Fiscal e o auditor interno, por forma a articular os trabalhos e garantir a cobertura de todas as áreas da empresa.

Organização e independência dos gabinetes de auditoria

A directiva relativa à revisão legal das contas (2006/43/CE) estabelece os princípios deontológicos a que estão sujeitos os Revisores Oficiais de Contas, bem como os princípios em matéria de independência. No entanto, dada a relevância da matéria, a Comissão gostaria de reforçar a independência dos auditores e abordar a questão dos conflitos de interesses inerentes ao actual panorama, tais como as nomeações, remuneração dos auditores/revisores pela empresa auditada, os baixos níveis de rotação, ou a prestação de serviços distintos da auditoria pelos gabinetes de auditoria.

Nomeação e Remuneração dos Auditores/Revisores

Na actual situação, os auditores/revisores são nomeados e pagos pela entidade auditada, e nem o facto de reportarem o seu trabalho aos accionistas e restantes partes interessadas, evitam que o processo possa molestar a independência do auditor/revisor.

A Comissão está a analisar a viabilidade de um cenário que consideraria a auditoria uma fiscalização legal das contas, na qual a nomeação e duração do mandato passaria a ser da responsabilidade de uma entidade reguladora. A questão está a ser analisada, tendo em conta, por um lado, o risco de aumentar a burocracia, por outro, as possíveis vantagens para os mercados em geral, de nomeações de auditores/revisores comprovadamente independentes.

ORA newsletter

Nº 47 – DEZEMBRO/2010
(circulação limitada)

Rotação Obrigatória

Apesar dos inconvenientes relacionados com a perda dos conhecimentos acumulados como consequência da rotatividade do auditor/revisor nas empresas, a Comissão considera que tal é essencial à manutenção da objectividade e dinamismo do mercado de auditoria.

Serviços Distintos da Auditoria

Actualmente não existe uma proibição que impeça os auditores/revisores de oferecerem outros serviços aos seus clientes, como se pode concluir da interpretação do art.º 22º da Directiva de Revisão Legal de Contas. No entanto, o referido dispositivo prevê uma situação de incompatibilidade sempre que a independência do auditor/revisor possa estar comprometida.

O regime jurídico dos Revisores Oficiais de Contas é bem mais explícito em relação ao dever de independência, no nº 3 do art.º 68-A: “Se a independência do Revisor Oficial de Contas ou da sociedade de Revisores Oficiais de Contas for afectada por ameaças, tais como auto-revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade ou confiança ou intimidade, deve o revisor ou a sociedade adoptar medidas necessárias para assegurar a respectiva independência, caso contrário não deve realizar a auditoria”.

O referido artigo, no seu nº 7, em relação às entidades de interesse público, vai mais longe, enumerando mesmo os serviços que não podem ser prestados pelo revisor ou sociedade, simultaneamente com o serviço de auditoria.

Entretanto, a Comissão quer examinar a possibilidade de reforçar a proibição de prestação de serviços distintos da auditoria por gabinetes de auditoria, considerando que, uma vez que o auditor emite uma opinião independente sobre as demonstrações financeiras da empresa, a situação ideal, seria que não tivessem qualquer interesse comercial na empresa auditada.

Estrutura de Remuneração

À partida a Comissão considera que deverá haver um limite para os honorários que um gabinete poderá receber de um único cliente em proporção dos seus proveitos totais, no entanto também considera que as vantagens e inconvenientes devem ser ponderados, nomeadamente no que concerne à sua aplicação aos gabinetes de auditoria de menor dimensão.

Supervisão da Auditoria

A Comissão considera que o sistema de supervisão pública actual poderá ser reforçado com vista a garantir a sua independência em relação ao sector de auditoria e a sua integração a nível da Europa, através de uma cooperação mais estreita entre os sistemas nacionais de supervisão.

A Comissão considera que também deve ser dinamizado o diálogo entre os reguladores e os auditores/revisores, devendo aqueles alertar para as áreas de preocupação.

ORA newsletter

Nº 47 – DEZEMBRO/2010
(circulação limitada)

As quatro grandes firmas de auditoria

O mercado das denominadas entidades de interesse público, na sua maioria, é auditado pelas denominadas “big four”. A Comissão considera que tal concentração pode implicar acumulação de riscos sistémicos e o eventual colapso de uma destas firmas pode perturbar o mercado.

Por outro lado verifica-se que tal situação, associada a imposições feitas por instituições financeiras no sentido de só concederem crédito, aos clientes que recorrem aos serviços das “big four”, limitam o acesso ao mercado às firmas de auditoria de média dimensão. A discriminação referenciada já se tem verificado no próprio sector público, na contratação de serviços de auditoria e outros.

A Comissão procurará tratar a questão das cláusulas contratuais que impõem o recurso a uma das quatro grandes - “Big 4 Only”.

Consórcios de Auditoria

A Comissão, a fim de encontrar soluções para os problemas relacionados com a concentração de actividade, sugere a análise dos resultados a que a França tem chegado através das auditorias conjuntas, que consistem na nomeação de dois gabinetes de auditoria, nas empresas cotadas, as quais partilham o trabalho de auditoria e assinam conjuntamente o respectivo relatório. Tal prática, deverá ser desenvolvida e dinamizada no sentido de integrar gabinetes de média dimensão, por forma a estes poderem aceder ao mercado da auditoria das grandes empresas. A Comissão admite mesmo tornar obrigatória a formação de consórcios de auditoria, com a inclusão de pelo menos um gabinete de média dimensão, para as auditorias de grandes empresas. Esses consórcios teriam de ser criados com clara repartição das responsabilidades pela opinião global de auditoria e com mecanismos de resolução/divulgação das diferenças de opinião entre os membros do consórcio.

Plano de Recurso

A Comissão irá trabalhar com os Estados-Membros, as firmas de auditoria e outras partes interessadas, nomeadamente organismos internacionais, na discussão de um plano de recurso que permita uma resolução rápida em caso de falência de uma das “big four”, para evitar perturbações na prestação de serviços de auditoria e evitar o aumento de riscos no mercado.

- Manuel Oliveira Rego -

ORA newsletter

Nº 47 – DEZEMBRO/2010
(circulação limitada)

REVISORES E AUDITORES

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas publicou o nº 50 da sua revista trimestral (Julho a Setembro de 2010).

Salientamos pelo seu interesse as seguintes matérias/artigos:

- i) **Contabilização de Activos e Passivos Financeiros pelo Custo Amortizado** – Este artigo tem por objectivo identificar e analisar o impacto gerado pela adopção do custo amortizado, uma forma de mensuração prevista nas normas internacionais de relato financeiro (IAS/IFRS) bem como em outros princípios contabilísticos geralmente aceites. Com a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística esta temática voltou a ser considerada da maior relevância.
- ii) **Questões Fiscais Associadas ao SNC** – Neste artigo são abordadas as questões fiscais, em sede designadamente de IRC, sobre os seguintes temas/rubricas: Inventários; Contratos de Construção; Activos Fixos Tangíveis; Propriedades de Investimento; Empréstimos Obtidos; Instrumentos Financeiros; e Outras Participações de Capital.

Nota: Esta publicação da ORA é genérica e o objectivo é meramente informativo. Não tem a intenção de substituir a necessidade de consulta dos diplomas mencionados ou o recurso a opinião profissional para os temas tratados em função dos casos concretos de cada entidade.